**MENSAGEM DE VETO Nº 03 /2023.**

À Sua Excelência, o Senhor.
**ALEX GARCIA CARDOSO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do disposto no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 013/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023, que "***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA***", pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face do mesmo infringir o Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 60, §1º da CF.

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> §1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



Jondinelle Procurador Geral do Município de Parintins Decreto nº 063/2021 - PGMP

> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> b) **organização administrativa** e judiciária, **matéria** tributária **e orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Por oportuno, importa a menção de que Lei Federal nº 13.146/2015 rege o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o que traz em seu bojo as normativas acerca das formas de se promover a inclusão desses cidadãos, implantado e mantido pelo Governo Federal:

> Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Pode ser aferido no texto normativo federal que as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência já possuem normatização que, inclusive, alcançam o conteúdo promovido pelo Poder Legislativo, o que tornaria o conteúdo inóquo e repetitivo.

Nessa esteira, entendemos que os projetos que objetivem a criação de políticas públicas de qualquer natureza, devem ser precedidos de estudos técnicos, análises e demais atividades que possam vislumbrar atos certeiros em benefício da população local, o que somente pode ser efetuado em uma comunicação efetiva das secretarias municipais competentes paralelo aos direitos que se buscam alcançar, o que não foi promovido neste procedimento.

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)
> III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição de atribuições a Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 013/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Rondinelle Farias Viana
Procurador Geral do Município
Decreto nº 004/2021

Parintins/AM. 21 de junho de 2023.

***Frank Luiz da Cunha Garcia***
Prefeito Municipal de Parintins



Rondinelle Farias Matos
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 047/2021 - PMP